**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017**

**CONTRATO Nº 77/2017**

**O MUNICÍPIO DE Coronel Freitas,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado Neivacir Carlos Ferro, cédula de identidade sob o nº 2.165.193-0, inscrita no CPF sob o nº 845.446.009/87, residente e domiciliado na Linha Roncador, s/n, interior, Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO,** ajustam e contratam a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO GINÁSIO DE ESPORTES JOÃO FERRO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE LINHA RONCADOR, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO GINÁSIO DE ESPORTES JOÃO FERRO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE LINHA RONCADOR.

1.2 – Para efeito desta licitação entende-se como concessão de uso de espaço físico:

1.2.1 Concessão de uso e exploração de atividade econômica do Ginásio de Esportes **JOÃO FERRO**, até o final do mês de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado anualmente.

1.2.2 - Poderá utilizar e explorar o espaço das 16h às 23h, desde que o município não utilize.

1.2.3 - O concessionário terá direito de cobrar por hora a utilização - pelos interessados – da quadra e arquibancadas, bem como, realizar a venda de produtos na copa.

1.2.3.1 – O vencedor deverá utilizar o preço de 4.524 UFRM por hora, para jogos e utilização da quadra definido no art. 120 “10” do Código Tributário do Município de Coronel Freitas.

1.2.3.2 – Entende-se por Copa local destinado a comercialização de bebidas e alimentos.

1.2.4 - E, com o dever de realizar a limpeza (prédio e pátio). Devendo cuidar do patrimônio público e atender bem a comunidade e atletas.

1.2.5 - O município utilizará gratuitamente e preferencialmente o espaço, em contra partida, fará as manutenções necessárias, podendo o concessionário fazer o uso comercial somente nos momentos em que o Município deixá-lo à disposição.

1.2.6 – O Município será responsável pelo pagamento das contas de energia e água.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O prazo da presente concessão é até 31/12/2017, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, será renovada por até 60 meses, com reajuste do valor pago quando da concessão pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo da concessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O **CONCESSIONÁRIO** pagará anualmente à CONCEDENTE à título da presente concessão o valor de R$ 100,00 (cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O **CONCESSIONÁRIO** pelo presente instrumento obriga-se a:

11.1– A respeitar e a acatar as normas baixadas pela prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;

11.2 – A facilitar a fiscalização do serviço;

11.3 – A usar uniforme porventura adotado e exigido pela Prefeitura;

11.4 – A manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

11.5 – A manter o patrimônio em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

11.6 – A manter-se em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais.

11.7 - Atender a comunidade quando a mesma precisar e atender bem os atletas e demais pessoas que necessitem

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

I - Poderá ser revogada a presente permissão:

a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

b) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

c) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

Parágrafo único - Ao **CONCESSIONÁRIO** que tiver sido revogada a sua CONCESSÃO será vedada à exploração do serviço em concessões futuras pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o mais amplo direito de defesa.

§ 1º O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação.

§ 2° - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

a) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

**CLÁUSULA SÉXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Em caso de desistência ou término da CONCESSÃO, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei n° 1.306/02 e no Regulamento, bem como, do valor pago pela concessão, de modo que o objeto da concessão retornará ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 61/2017 – na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2017.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 11 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de Coronel Freitas - SC

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Neivacir Carlos Ferro

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eli Guaragni Daloma

Secretária de Educação, cultura e esporte

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_